

CONTRATO Nº 04/2020 - LOCAÇÃO DE COPIADORAS

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado **ROBERTO CARLOS MENDES LEITE ME**, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua : Arthur Lângaro 575, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.045.861/0001-01, doravante denominado simplesmente “LOCADORA”, de outro lado, **Prefeitura Municipal de Mormaço**, com sede na cidade de Mormaço, Estado do RS, na Av: Willibaldo Koenig, 864 inscrita no C.N.P.J. sob o No 92.451.038/0001-07. doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato de Locação de Copiadoras/Impressoras (Equipamento BROTHER), de acordo com o Processo nº 10/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos de propriedade da LOCADORA, descritos no Anexo A ao presente contrato, devidamente visado pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Fica esclarecido que os equipamentos objeto deste contrato possuem capacidade máxima recomendada pelo fabricante estando previsto no Anexo A o limite máximo de extração de cópias por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação do equipamento, o aluguel na forma e condições estabelecidas no Anexo A ao presente contrato.

2.1.1. Caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto no Anexo A, que fixa a capacidade máxima do equipamento, estará automaticamente configurado o mau uso do equipamento, ficando a LOCATÁRIA responsável pelas conseqüências decorrentes desse mau uso, tais como perda da garantia, danos causado ao equipamento, suas partes, peças e funcionamento, podendo a LOCADORA considerar o contrato rescindido de pleno direito e cobrar da LOCATÁRIA os prejuízos que sofrer.

2.1.2. O vencimento do primeiro aluguel dar-se-á “pro rata die” no último dia útil do mês da instalação do equipamento, de acordo com o termo de recebimento assinado pela LOCATÁRIA.

2.2. A leitura do medidor do equipamento será feita pela LOCADORA mensalmente, para processamento do faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá fazer esta leitura.

2.2.1. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada em determinado período, a LOCADORA processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.3. Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados até o 10º dia após a emissão da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida no Anexo A, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamento das cópias excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, e em caso de prorrogação do contrato a quantia poderá ser corrigida monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01-05-2020.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.1. A presente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR, CILINDRO, E ASSINTÊNCIA TÉCNICA, cujo fornecimento será feito pela LOCADORA.

5.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

5.3. Na hipótese de constatação de mau uso, além da aplicação do disposto na cláusula 7.2., a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

6.2. A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA e constante do Anexo A, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As

despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

6.2.1. Caso a LOCATÁRIA deseje modificar a localização do equipamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula 6.6. “b” abaixo.

6.2.2. A LOCADORA dará treinamento à LOCATÁRIA para a operação do equipamento.

6.3. A LOCADORA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize o mau uso. Estes serviços serão prestados durante o horário normal do expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento “in loco” pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

6.4. A LOCADORA utilizará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

6.5. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas), sendo excluídos os sábados, domingos e feriados. Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do equipamento.

6.6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;
- f) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;
- j) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
- l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositária do Equipamento, assim como, providenciar o seguro contra incêndio e roubo; e
- m) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do “Termo de Devolução de Equipamentos”.

6.7. Na hipótese de ocorrência de furto dos equipamentos - sem cobertura de seguro - a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando à vista o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

7.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCADORA aguardará por 5 (cinco) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas as verbas descritas na cláusula 7.1. acima.

7.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da LOCATÁRIA.

7.2. Observado o disposto na cláusula 7.1. acima, à LOCATÁRIA, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, podendo ainda a LOCADORA considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de qualquer aviso escrito.

7.3. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

7.4. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “início litis”, válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

7.5. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:

(i) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA;

(ii) protesto de quaisquer títulos da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

8.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expreso consentimento da outra parte.

8.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA.

8.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

8.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Passo Fundo, 04 de maio de 2020.

Roberto Carlos Mendes Leite ME.

Rodrigo Jacoby Trindade - Prefeito Municipal de Mormaço

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO A

MODELO	Nº de SÉRIE	ALUGUE L (mensal) R\$	FRANQUIA (nº de cópias GLOBAL 16.000 cópias	CÓPIA EXCEDENTE R\$	NUMERADOR INICIAL	CAPACIDADE MÁXIMA (nº cópias/mês)
BROTHER DCP 8157 DN	U63264M 2N316657	108,50	Global	0,07	148.482	20.000 Prefeitura
BROTHER DCP 8085DN	U63264B3N3 80020	108,50	Global	0,07	264.747	20.000 EMEF José Rodrigues Cardoso
BROTHER DCP 8085 DN	L0J574623	108,50	Global	0,07	335.784	15.000 EMEF Antonio de Godoy Bueno
BROTHER DCP 7065 DN	U62712J4N22 5085	108,50	Global	0,07	27.769	15.000 EMEI Antonio Marquetti
BROTHER DCP 8085 DN	A2J999193	108,50	Global	0,07	123.646	15.000 EMEI Sonho da Criança
BROTHER DCP 8157 DN	U6326M2N331483	108,50	Global	0,07	159.504	20.000 Posto da Saúde
BROTHER DCP J105	U63765K4H363 729	108,50	Global	0,07	34.188	Sec Educação
BROTHER DCP 7065 DN	U62412A3N 119163	108,50	Global	0,07	96.601	Posto de saúde recepção

O valor do aluguel mensal total para as oito máquinas é de R\$ 868,00.

O Município indica como Fiscal deste Contrato a Secretária Municipal de Educação.